



FACULDADE  
**UNINEVES**



**REGIMENTO  
GERAL (RG)**



F A C U L D A D E  
**UNINEVES**

---

**FACULDADE DE UNINEVES**

Mantida pela Unineves.

Felipe Spinelli de Carvalho  
**Representante Legal da Mantenedora**

Telmo Schmitz  
**Diretor Geral**



## Regimento Interno

### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Faculdade UNINEVES, com limite territorial de atuação na cidade de João Pessoa, situada à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184 bairro de Tambiá, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada UNINEVES, é um estabelecimento isolado, particular, de Ensino Superior, mantido pelo UNINEVES, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Rua Deputado Odon Bezerra.

§ 1º - A Faculdade UNINEVES, anteriormente Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat), em janeiro de 2021 passou a ser mantida pela UNINEVES LTDA. A solicitação de mudança de mantença foi cadastrada no sistema MEC em 22/03/2021, sob o protocolo nº 202110319 e a partir de então, a IES passou a integrar o Grupo Neves.

§ 2º - A Faculdade UNINEVES possui autonomia didático-científica e disciplinar, regulamenta-se pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. A FACULDADE UNINEVES, doravante denominada apenas Faculdade, tem por finalidade:

I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;



III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,

VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo Único - Para a consecução dessa finalidade a faculdade se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão do conhecimento, inclusive o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ORGÃOS**

Art. 3º. São órgãos da faculdade:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria Geral;

III-Coordenadoria Acadêmica;

IV – Colegiado de Curso;

V - Coordenadoria de Curso;

VI-Comissão Própria de Avaliação-CPA;

VII-Núcleo Docente Estruturante-NDE;

VIII-Núcleo de Apoio ao Discente;

IX-Núcleo de Pesquisa e Extensão-NUPE

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - As reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II - As reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;

III - As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - Nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.



V - Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - Os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que fazem parte.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – Pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – Pelos Coordenadores de Curso;

III – Pelo Coordenador Acadêmico;

IV – Por 01 (um) representante dos professores;

V – Por 01 (um) representante da mantenedora, por ela indicado;

VI – Por 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;

§ 1º. O representante do corpo docente será indicado por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.



§ 2º. Os representantes da Mantenedora e do corpo discente terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano civil, nos meses de março e dezembro, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º. A convocação de todos os seus membros é feita pelo diretor mediante aviso expedido pela Secretaria Geral da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a "Ordem do Dia" da reunião.

Parágrafo Único - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º. Todo membro do Conselho Superior tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho Superior observará, em suas votações, as seguintes normas:

I - Nos casos atinentes a pessoas, a votação é por estímulo secreto;

II - Nos demais casos a votação é simbólica;

III - Qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

IV - Nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

V - Não serão aceitos votos por procuração.



Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

I - Aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;

II - Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

III - Aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor Geral;

IV - Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

V - Apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VI - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII - Apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VIII - Supervisionar todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;

IX - Fixar as normas gerais e complementares, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

X - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII - Apreciar atos do Diretor Geral, praticados ad referendum deste Colegiado;

XIII - Praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;





XIV – Respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos do Ministério da Educação;

XV - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 12. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de supervisão, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 13. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora.

Parágrafo único. Além da designação do Diretor Geral é facultado ao presidente da mantenedora, designar e dar posse aos dirigentes dos demais cargos executivos da Faculdade.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Faculdade;

II - Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;

IV - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

V - Designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VI - Designar e dar posse aos responsáveis pela Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Tesouraria e Contabilidade;



- VII -Dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- VII - Propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- IX- Apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- X- Designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XI - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XII - Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XIII -Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV – Propor ao Conselho Superior, a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XV – Conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XVI - Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XVII - Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;
- XVII - Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

## **CAPITULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 15. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado, constituído por docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo coordenador do curso, um representante do corpo discente e um representante do corpo administrativo.

Parágrafo único. Os representantes docentes e o representante discente são indicados por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Curso:

I - Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III - Promover a avaliação do curso;

IV - Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI - Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 17. O Colegiado de curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 18. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.



Art. 19. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - Representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III - Elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V - Fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VI - Acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII - Homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII - Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX - Executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- X - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Núcleo Docente Estruturante-NDE**

Art.20 O Núcleo Docente Estruturante – NDE, órgão de natureza consultiva sobre o ensino de graduação, é responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, sendo composto por:

- I – Membros do corpo docente do curso, destacados pela liderança e produtividade acadêmicas, bem como com histórica atuação no desenvolvimento do curso; e



II – 5 (cinco) professores, incluindo o coordenador do curso;

§1º Os membros do NDE serão designados pelo Diretor Acadêmico, ouvido o coordenador, sendo que 60% deles devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

§2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE reúne-se ordinariamente, duas vezes por semestre, no início e final das atividades semestrais, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

§3º 20% (vinte por cento) dos membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral, podendo os demais estarem enquadrados no regime de tempo parcial;

§4º O mandato é de dois (2) anos, prorrogáveis, respeitado o limite bienal de renovação em 40% do corpo a cada período, visando garantir a continuidade e a consolidação do processo de acompanhamento;

§5º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, a presidência será exercida por docente indicado por ele.

§6º Compreendem-se os critérios do inciso I deste artigo à luz da melhor formação do grupo tendo em vista a continuidade dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e a consolidação dos NDE.

Art. 21. São atribuições do NDE:

I – Atuar no acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;

II – Analisar a adequação do perfil do egresso considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;

III – Refletir sobre os caminhos profissionais do educando e como a instituição pode contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso e o projeto pedagógico do curso;

IV – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino e de aprendizagem constantes no currículo;



V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa aplicada e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII – Apreciar o relatório da CPA e traçar ações visando à melhoria dos processos e serviços oferecidos pela Faculdade;

VIII – Discutir e planejar estrategicamente os rumos do curso, a melhoria dos programas e aspectos relevantes da inovação didático-pedagógica;

IX – Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos estudantes;  
e

X – Referendar por relatório de adequação, comprovando a compatibilidade, da bibliografia curricular proposta para as unidades curriculares e sua disponibilidade no acervo da biblioteca.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão Própria de Avaliação - CPA**

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão colegiado independente, regida por regulamentação própria, é responsável pela coordenação da autoavaliação institucional e pelo acompanhamento e auxílio na instrução dos processos externos de avaliação.

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída por ato do Diretor, é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelece o cadastro do e-MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. Dessa forma, a CPA é assim constituída:

- I. 2 (dois) representantes do Corpo Docente.



- II. 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo.
- III. 2 (dois) representantes do Corpo Discente.
- IV. 2 (dois) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art.24. O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do ciclo avaliativo que passou a ser de 3 (três) anos, a partir de 2015, podendo a recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único: Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizado.

Art. 25. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico/administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art.26. A CPA reunir-se-á, ordinariamente nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 5 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.



§5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art.27. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

Parágrafo único. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§4º A comissão tem mandato de dois anos, podendo haver recondução, respeitando-se a renovação dos membros em até dois terços.

§5º Quaisquer membros da CPA podem ser destituídos de seu mandato, por ato da Direção Geral, quando não atenderem adequadamente às suas funções ou agirem em desconformidade com as leis ou com este Regimento Geral.

Art. 28. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 29. À Comissão Própria de Avaliação (CPA), observada a legislação pertinente, compete:

- I. Elaborar o Projeto de Auto avaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévia aprovação dos membros do Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes;





- II. Conduzir os processos de Auto avaliação da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat);
- III. Apresentar o resultado dos trabalhos para os membros do Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes semestralmente, realizando também o Relatório de Avaliação Institucional periódico para publicação no site da CPA e postagem no sistema e-mec;
- IV. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat);
- V. Colaborar com os procedimentos de auto avaliação de cursos, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de auto avaliação institucional;
- VI. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes para ciência;
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII. Assessorar Cursos nos procedimentos de avaliação externa;
- IX. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- X. Elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;
- XI. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- XII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

Art. 30º A CPA será instalada em local cedido pela UNINEVES e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 31º. A CPA deverá dar ampla publicidade a todas as suas atividades.



Art. 32. A CPA terá acesso a informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat).

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA, sujeito à disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários à sua produção.

Art.33.Todas as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) estão previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), tem atuação autônoma em relação aos conselhos superiores e demais órgãos colegiados da Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Núcleo de Apoio ao Discente-NAD**

Art. 34. O Núcleo de Apoio ao Discente-NAD tem como, objetivo avaliar, acompanhar e minimizar as dificuldades no processo ensino-aprendizagem, especificamente aquelas que levam ao impedimento da aquisição dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas na formação discente. Prestando apoio e atendimento psicológico aos discentes e comunidade acadêmica, auxiliando-os no processo de construção da sua identidade pessoal e projeto de vida, promovendo o autoconhecimento a nível das características pessoais, valores, interesses, capacidades, informação sobre os diferentes percursos formativos, bem como os de referências, empregos e profissões oferecendo orientação em questões acadêmicas, socioemocionais.

Art. 35. O NAD será vinculado à Coordenação acadêmica, tendo autonomia para desenvolver suas atividades em consonância com as políticas institucionais.

Art. 36. O NAD será composto pelos seguintes membros:

I. Um coordenador, indicado pela direção Geral da IES, com formação em psicologia ou psicopedagogia;

II. Um psicólogo designado pela direção da IES;

Art. 37. Os membros do NAD serão escolhidos a partir de critérios pela Direção da Faculdade UNINEVES e Coordenação acadêmica, a saber:

- I. Formação acadêmica compatível com as atividades do núcleo.
- II. Experiência em atendimento ao público;
- III. Habilidades de comunicação e empatia;
- IV. Estar vinculado oficialmente a IES e possuir disponibilidade para o cumprimento das funções;

Art. 38. Compete ao NAD:

- I. Conceder orientação e apoio pedagógico as questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem;
- II. Prestar orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal, que impactem no processo de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- III. Respeitar às diferenças promovendo um ambiente inclusivo, livre de discriminação, em que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual, religião ou crença.
- IV. Acompanhar e atender os encaminhamentos da direção, coordenação de Cursos, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação –CPA;



- V. Prestar Orientação às demandas relacionadas à profissão e a formação profissional;
- VI. Encaminhar o discente para serviços externos especializados mediante a necessidade individual e/ou coletiva apresentada;
- VII. Oferecer atendimento individualizado aos discentes, por meio de atendimento presencial, ou remoto;
- VIII. Orientar os discentes em questões relacionadas ao enfrentamento de dificuldades relacionados à vida acadêmica;
- IX. Oferecer suporte em questões socioemocionais, por meio de aconselhamento e encaminhamento para atendimento externo, caso necessário;
- X. Organizar e participar de eventos relacionados ao desenvolvimento pessoal e acadêmico dos discentes;
- XI. Promover ações de combate à discriminação seja ela sexual, racial, religiosa ou de outras formas;
- XII. Promover ações de bem-estar psíquico e mental a toda a comunidade acadêmica;
- XIII. Realizar mediação de conflitos sempre que necessário e/ou mediante acionamento da comunidade acadêmica;
- XIV. Promover a cultura de paz;
- XV. Promover o protagonismo estudantil;
- XVI. Promover a valorização da vida;
- XVII. Elaborar relatórios de atividades, planos de trabalho e outros documentos solicitados;
- XVIII. Manter registros atualizados dos atendimentos realizados.
- XIX. Preservar os princípios da ética e da bioética no exercício profissional;
- XX. Manter o sigilo e a confidencialidade dos atendimentos;

**Art 39- Compete a Faculdade UNINEVES:**

- I. Instituir o NAD e publicar seu regulamento;
- II. Designar os membros para composição núcleo;
- III. Dispor de ambiente apropriado e reservado, para o funcionamento do NAD garantindo a privacidade e sigilo das informações;



- IV. Promover a divulgação das ações e serviços desenvolvidos a toda comunidade acadêmica;
- V. Acompanhar as ações desenvolvidas e demandas apontadas visando o pleno desenvolvimento do núcleo;

Art. 40. O NAD funcionará com carga horária de 20 horas semanais, mediante horário estabelecido e divulgado a toda comunidade acadêmica;

Art. 41. Os atendimentos coletivos e atividades educativas ocorrem conforme o planejamento da núcleo bem como no atendimento as solicitações da equipe técnica visando atender demanda da comunidade interna e sociedade Civil.

Art. 42. Os atendimentos individuais são organizados mediante demanda espontânea, onde o discente procura o setor para agendamento, sendo dado prioridade absoluta aos casos de urgência;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 43. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade, dirigido por um Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 44. Compete ao Secretário Geral:

I - Chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II – Comparecer, quando convocado, às reuniões dos colegiados, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV - Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade;

V - Redigir editais de processo seletivo e elaborar as listas de chamadas para exames e matrículas;

VI - Publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII - Trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII - Organizar as informações da direção da faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

IX – Assinar os Diplomas e Certificados de conclusão dos cursos oferecidos pela Faculdade, juntamente com o diretor e o aluno concluinte.

## **Seção II**

### **Da Biblioteca**



Art. 45. A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente, discente e demais membros da comunidade, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 46. A biblioteca, organizada de acordo com os princípios internacionalmente aceitos em biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

### **Seção III**

#### **Dos Laboratórios**

Art. 47. Os laboratórios da Faculdade estão a cargo de um profissional técnico, especialista, ao qual compete:

- I - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- II – Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- III – Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios; e,
- IV – Responsabilizar-se pelo uso adequado e conservação do patrimônio à sua disposição.

### **Seção IV**

#### **Da Tesouraria e da Contabilidade**

Art. 48. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 49. Compete ao Contador:

- I - Apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade;

II - Cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

### **Seção VI**

#### **Da Ouvidoria**

Art. 50. A Ouvidoria é órgão de apoio no da Faculdade UNINEVES, instituída mediante portaria do diretor geral e norma regulamentadora, atendendo aos dispositivos legais ao qual compete:

- I. Receber e dar tratamento a todas as manifestações de usuários de serviços da IES;
- II. Petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais referidos no artigo 18 da Lei de número 13.709 de 2018.
- III. Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações dos usuários recebidas;
- IV. Coletar ativa, ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com prestação de serviços;
- V. Analisar dados recebidos ou coletado a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação de serviços e correção de falhas;
- VI. Zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes nas cartas de serviços;
- VII. Assessorar o dirigente máximo da Faculdade UNINEVES.

Art. 51. A ouvidoria será organizada por colaborador com formação de nível mínimo superior designado em portaria pelo diretor geral e que detenha como requisito:

I-Possuir experiência mínima de, no mínimo, 01 ano em atividade de ouvidoria;

II-Não ter sido condenado:

- a) Em procedimento cor relacional ou ético nos últimos 03 anos,
- b) Pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da lei complementar Nº 64 de 18 de maio de 1990.





### **TÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS**

Art. 52. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de ensino:

I - Sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da faculdade;

IV – De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Parágrafo único – A criação de cursos na Faculdade UNINEVES deve observar às exigências fixadas pelo Ministério da Educação – MEC e ser precedida de aprovação da Mantenedora e do CONSU.

#### **Seção I**

#### **Dos Cursos Sequenciais**

Art. 53. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I - Cursos superiores de formação específica com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 54. Os estudos realizados nos cursos citados no inciso I do art. 27 poderão ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

I - Submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

II - Requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 55. Os cursos autorizados pelos órgãos de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Art. 56. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas cuja integralização pelo aluno lhe dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.



Art. 57. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 58. A integralização curricular é feita pelo cumprimento das disciplinas e do número de horas/aula, disciplinadas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 59. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e, os seguintes princípios:

I - Fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II - Estabelecer integralização curricular evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - Incentivar uma sólida formação geral e necessária para que o egresso do curso supere os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - Estimular a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;



VII - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 60. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 61. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 62. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação devidamente selecionados prestarão o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, que será realizado pelo INEP sob a orientação da CONAES.

Parágrafo único. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar.

### **Seção III**

#### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 63. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - Doutorado;

II - Mestrado;



III - Especialização;

IV - Aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima estabelecida pela legislação têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

§ 3º. Os cursos de aperfeiçoamento constituem-se como cursos de curta duração e visam o aperfeiçoamento do conhecimento e desenvolvimento de habilidades sendo ofertados a graduandos e/ou graduados conforme a modalidade e temática abordada.

Art. 64. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas legais vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Art. 65. A faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - Do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - Da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - Da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;



IV - Da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos, em consonância com a mantenedora;

V - Da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI - Do intercâmbio com instituições científicas;

VII - Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;

VIII – Da elaboração da revista científica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXTENSÃO**

Art. 66. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I - Atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;

II - Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - Promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;

IV – Apoio ao desenvolvimento das atividades dos projetos sociais da faculdade.

### **TÍTULO IV**

#### **DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PERÍODO LETIVO**



Art. 67. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;

II - Proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 45. As atividades da Faculdade são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento das matrículas.

§ 1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. O Diretor Geral tem autorização para efetuar alterações ad referendum no calendário acadêmico elaborado pela Coordenação de Curso, devendo submetê-las à apreciação e aprovação do Colegiado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 68. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 69. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, que serão avaliados através de provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 70. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MATRÍCULA**





Art. 71. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, acompanhado de cópia do Histórico Escolar;

II - Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - Cédula de identidade;

V - Certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu representante legal no caso de menoridade, segundo a legislação civil.

§ 1 - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 2 - O ato da matrícula estabelece entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora e demais atos editados pelos órgãos deliberativos da instituição.

§ 3 - O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante do pagamento taxa respectiva ou de sua isenção, bem como, do comprovante de quitação das prestações referentes ao período anterior.

§ 4 - A Faculdade não realizará quaisquer sanções administrativas ou danos morais aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo.

Art. 72. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.



Parágrafo único. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 73. Ressalvado o disposto no artigo 50, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

Art. 74. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Art. 75. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante seleção, segundo as normas do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 76. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação constante do artigo 59, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.



§ 3º. A Faculdade concederá a qualquer tempo a transferência de alunos regularmente matriculados nos termos da legislação em vigor.

Art. 77. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as demais normas da legislação pertinente:

I - As matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - Observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V – O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º. Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;



III - A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do § 1º deste artigo;

V - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 78. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 79. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, § 1º e no artigo 65, § 2º, incisos I e IV.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 80. A avaliação do desempenho acadêmico é feito por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar, nos termos deste Regimento.

Art. 81. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.



§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo de 75 % das aulas e demais atividades realizadas.

§ 2º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º - O aluno poderá requerer junto à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados no Calendário Escolar, a realização de prova repositiva, a fim de concluir uma das avaliações componentes da média semestral que não tenha sido avaliado.

§ 4º - O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto - contagiosas e gestantes têm direito a atendimento especial (Exercícios Domiciliares) na forma da legislação em vigor.

Art. 82 - A aferição do rendimento escolar de cada disciplina é feita através de notas inteiras de zero a dez, permitindo-se a fração em décimos.

Art. 83. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares e outros e, caso necessário, no exame final.

§ 1º - Dentre os trabalhos escolares de aplicação, há pelo menos uma avaliação escrita em cada disciplina no bimestre.

§ 2º - O professor pode submeter os alunos a diversas formas de avaliação, tais como: projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, cujos resultados podem culminar com atribuição de uma nota representativa a cada avaliação.

§ 3º - Em qualquer disciplina, os alunos que obtiverem média semestral de aprovação igual ou superior a sete (7,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados aprovados.



§ 4º - É considerado promovido ao semestre ou módulo subsequente, o aluno que for aprovado em todos componentes curriculares ou que ficar reprovado, no máximo, em três componentes que compõem a matriz curricular, independente dos semestres ou módulos nos quais os mesmos estão inseridos.

## **Seção I**

### **Das Avaliações**

Art. 84. A Faculdade Unineves prevê a realização de duas avaliações obrigatórias por semestre, denominadas de N1 – primeira avaliação e N2 – segunda avaliação.

§ 1º Todas as atividades avaliativas serão pontuadas de zero a dez.

§ 2º A nota semestral é o resultado da média aritmética da N1 – primeira avaliação e N2 – segunda avaliação.

§ 3º Serão aprovados os alunos com média maior ou igual a 7,0 (sete).

§ 4º O aluno que obtiver média semestral inferior a sete (7,0), e não inferior a três (3,0) estará apto a realizar o Exame Final.

§ 5º - O resultado do exame final não poderá ser inferior a cinco (5,0), correspondendo ao cálculo aritmético entre a média semestral e a nota do exame final.

§ 6º - O aluno que obtiver média semestral menor que 3,0 (três) ou média final menor que 5,0 (cinco) será reprovado.

§ 7º - Nos casos de ausência é instituído no calendário acadêmico a data de reposição, esta é permitida apenas para ausência em uma das atividades avaliativas N1 ou N2, devendo ser solicitada na secretária acadêmica mediante formulário específico e pagamento de taxa prevista na normativa de emolumentos da secretária acadêmica.

§ 8º Em situações de falta justificada com atestado médico o aluno é isento de taxa para prova de reposição.

§ 9º Todas as avaliações são previstas no calendário acadêmico da Faculdade Unineves, divulgado para a comunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 85. É facultado ao estudante dos cursos de graduação suspender seus estudos mediante o trancamento de matrícula, mantendo-se sua vinculação, desde que observado o rito deste artigo.

§1º É garantido deferimento ao livre pedido de trancamento de matrícula, obedecidas as regras deste artigo e na forma da lei.

§2º O pedido de trancamento de matrícula será protocolado no Portal do estudante, observando-se as normas financeiras fixadas pela Mantenedora.

§3º O trancamento de matrícula será concedido, pelo prazo de 2 (dois) períodos letivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado via Portal do estudante, mediante recolhimento da taxa vigente e devidamente justificado.

§4º A prorrogação prevista no parágrafo terceiro deste artigo deverá ser solicitada antes de encerrado o prazo de trancamento, conforme período informado em calendário acadêmico vigente.

§5º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo primeiro deste artigo nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número de anos previstos para o curso.

Art. 86. Ao estudante, cuja matrícula esteja trancada, é assegurada a reabertura de matrícula no final do respectivo prazo, no período determinado pelo Calendário Escolar vigente.

§1º Se o trancamento teve por objeto intercâmbio, medidas para análise e aproveitamento de créditos cursados poderão ser requeridas.



§2º Na reabertura de matrícula, o estudante estará sujeito às alterações curriculares ocorridas no período de interrupção de seus estudos, bem como a refazer, no todo ou em parte, programas de disciplinas que tenham sofrido alterações significativas, após análise do Coordenador de Curso.

Art. 86. Será considerado evadido os estudantes:

I – Que não efetivarem matrícula semestral; ou

II – Que não abrirem a matrícula após o período de trancamento.

Art.87. O estudante evadido que desejar retomar os estudos, respeitando o prazo previsto no parágrafo terceiro, deverá solicitar retorno ao curso via Portal do estudante, mediante recolhimento da taxa vigente e devidamente justificado.

Art.88. Após o prazo máximo de afastamento permitido por lei, seja em forma de trancamento ou evasão justificada, não havendo reabertura da matrícula por parte do interessado, estará cessado seu vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. O estudante poderá retomar os estudos mediante novo Processo Seletivo, podendo solicitar o aproveitamento de estudos das disciplinas já concluídas.

Art 89. Não há trancamento de matrícula em Cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Extensão.





## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTÁGIO E DO TRABALHO DE CURSO**

Art. 90. O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício com o aluno.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 91. O estágio será supervisionado por um professor, designado pela Coordenação do Curso.

§ 1º. A supervisão consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados obtidos pelo aluno.

§ 2º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;

§ 3º. Atividades específicas do curso, desenvolvidas pelo discente em projetos de filantropia serão aproveitadas em seu histórico escolar.

Art. 92. O Trabalho de Curso (TCC), sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do Projeto Pedagógico, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais.

§ 1º. A publicação de regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, organização das bancas e do repositório quando aplicável ao curso será regulado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão-NUPE



## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME ESPECIAL**

Art. 93. Serão destinatários de tratamento especial os estudantes matriculados nos cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e extensão, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 94. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação até três meses após o parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 95. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pelo Coordenador do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do estudante na Faculdade ou em organizações conveniadas.



Art. 96. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado. Parágrafo único. É da competência da Coordenação Acadêmica, ouvido o Coordenador de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

## **CAPÍTULO XIX**

### **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 97. As Atividades Complementares têm por objetivo:

I – Enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação cultural, acadêmica, social e profissional, adquiridas e realizadas dentro e fora do ambiente da Faculdade; e

II – Contribuir para flexibilizar o currículo e propiciar aos estudantes a possibilidade de aprofundamento temático transdisciplinar e interdisciplinar.

Art. 98. As Atividades Complementares regem-se por regulamento próprio, em conformidade com a carga horária definida pelo Projeto Pedagógico de Curso e respectiva matriz curricular

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**



## **Seção I**

### **Das Atividades Docentes**

Art. 99. As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, através de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II - As relacionadas com a formação ética dos alunos;

III - as relacionadas com a administração da faculdade ou da própria mantenedora, privativas do exercício da função docente a seguir:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

## **Seção II**

### **Das Categorias**

Art. 100. O corpo de professores da faculdade, nos termos do Regulamento da Mantenedora, será formado por categorias e classes, definidas no Plano de Carreira do Pessoal Docente.



§ 1º. Integrará, também, o Corpo Docente da Instituição a categoria de Professor Colaborador, contratado como horista, que não integrará o quadro de Carreira Docente da Instituição.

§ 2º. O Professor Colaborador é o profissional da área de ensino que exerce atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, extensão e pesquisa, incluídas as de laboratório, que, por não pertencer ao Plano de Carreira do Pessoal Docente, recebe sua remuneração por hora-aula.

Art. 101. Os professores serão contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas Regimentais da Mantenedora.

Art. 102. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior, em conformidade com o disposto no Regimento da Mantenedora.

Art. 103. São atribuições do professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - Observar o regime escolar e disciplinar na Faculdade;

VI – Zelar pelo patrimônio e pela integridade física e moral da Instituição;

VII - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

VIII -Votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;



IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 104. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Responderá disciplinarmente o professor que divulgar e participar ou incitar movimentos que venham denegrir a imagem da Instituição.

Art.104.Em caso de sanção disciplinar será aberto processo administrativo pelo Diretor Geral e instituída comissão disciplinar publicada em portaria.

Art.105.Compete a comissão disciplinar a para apuração, averiguação e emissão de parecer sobre o fato, reportando ao diretor Geral.

Art.106. A comissão disciplinar contemplará em sua composição:

- I. 01 representante da coordenadoria de curso;
- II. 02 representantes docentes;
- III. 01 representante do corpo técnico administrativo

Art. 107. São direitos do professor:

I - Receber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;



II - Escolher seus representantes nos órgãos colegiados;

III - Afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos.

### **Seção III**

#### **Da Monitoria**

Art. 108. A faculdade pode criar, com autorização da Mantenedora e dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor.

§ 1º - Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade do desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas específicas estabelecidas por normas e aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º - O processo de elaboração de regulamento, edital, publicação das vagas e acompanhamento das monitorias será regulado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão-NUPE.

§ 3º - O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I**

#### **Da Constituição, Direitos e Deveres.**



Art. 109. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e em cursos de aperfeiçoamento.

Art. 110. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;

V - Zelar pelo patrimônio e integridade moral da Faculdade;

VI – Participar do órgão de representação Estudantil;

VII – Fazer-se representar nos órgãos colegiados da Faculdade, com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;

VIII - Ter livre acesso a este regimento e ao catálogo de cursos.

Art. 111. O órgão de representação estudantil será regido por regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

§ 2º. Compete ao referido órgão estudantil indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§ 3º. Aplicam-se ao representante estudantil nos órgãos colegiados as seguintes disposições:





I - São elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando na perda dessas condições, em perda do mandato;

II - O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art.112. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

## **Seção II**

### **Do Regime Disciplinar**

Art. 113. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Art. 114.As penas previstas neste Regimento são aplicadas na forma e condições a seguir:

I - Advertência, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

c) por desrespeito aos colegas e membros do corpo docente;

d) pela participação em movimentos que venham a denegrir a imagem da Instituição.

II - Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica.

III - Suspensão, nos seguintes casos:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

IV - Desligamento, nos seguintes casos:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;

c) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

Art. 115. São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

I - De advertência, o Coordenador do Curso;

II - De repreensão, o Diretor Geral;

III - De suspensão e desligamento, o Colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Superior.

### **Seção III**

#### **Da Representação Estudantil**



Art. 116. O corpo discente tem como órgão representativo, a Representação Estudantil, congregando todos os alunos dos Cursos da Faculdade.

Parágrafo único - A composição, organização, ou funcionamento e as atividades das Entidades a que se refere este artigo são estabelecidos no seu regulamento, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes.

Art. 117. O exercício de quaisquer funções do órgão de representação estudantil ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 118. Cabe à direção do órgão de representação estudantil indicar, na forma de seu Estatuto ou Regimento, o representante discente junto ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso, ou junto a qualquer órgão de deliberação colegiada que lhe seja garantido o direito à representação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 119. O Corpo Técnico-Administrativo constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade, sendo disciplinado pelo Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.



## **TÍTULO VI**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 120. Ao aluno concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

Art. 121. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, no qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 122. Ao aluno concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e disciplina isolada, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, Secretário Acadêmico e pelo aluno.

## **TÍTULO VII**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 123. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela IES mantida, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento,



respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 124. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral, encaminhando mensalmente ao mesmo relatório circunstanciado de todas as receitas e despesas ocorridas no período.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora a criação ou estruturação de órgãos complementares como núcleos, institutos, departamentos e assemelhados, bem como, as decisões dos órgãos colegiados, que importem aumento de despesas.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 125. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da faculdade e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor, devendo ser submetido para aprovação do órgão competente do MEC.

Art. 126. A situação especial de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, no que diz respeito a sua promoção e às provas a que se devem submeter, obedecer às normas da



legislação especial respectiva, aplicando-se o presente Regimento apenas no que não contrariar as disposições da referida legislação.

Art. 127. Nenhum comunicado ou publicação oficial que envolva a responsabilidade da faculdade pode ser feito sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 128. Serão enviados, nas épocas próprias, relatórios sobre as atividades da Instituição à Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, quando solicitado.

Art. 129. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, observadas as normas legais vigentes, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 130. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade UNINEVES ouvindo as deliberações de sua mantenedora.